

TITULOS DE CREDITO

Patrícia Bail de OLIVEIRA¹
Antonio Geraldo SCUPINARI²

RESUMO: Títulos de crédito são documentos dispositivos, necessário ao exercício do Direito. Literal e autônomo nele contido, somente produzem efeito quando preenche os requisitos da lei. O título de crédito deve conter a data de emissão, a indicação que precisa dos direitos que confere e a assinatura do emitente. O título de crédito serve para ser transmitido, para circular, tendo três características relevantes.

CARTULARIDADE:

E a necessidade do documento, que deve ser original para que possa exigir a obrigação do título.

LITERALIDADE:

Tem validade tudo que estará escrito no título, tanto a favor, ou contra o credor ou devedor, ou seja, ninguém pode exigir a menos ou a mais do que este escrito no título.

AUTONOMIA:

São obrigações representadas pelo mesmo título, são independentes, cada uma assume sua própria obrigação.

O título então são imprescindíveis para a comprovação do título de crédito.

¹Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. E-mail: Patty02@bol.com.br

²Orientador. Docente das Faculdades Santa Cruz, advogado, mestre em Direito Civil. E-mail: Scupinari_adv@yahoo.com.br